

**REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA PARA O  
HORÁRIO DE NATAL 2012**

- 1) Nenhum empregado pode trabalhar mais de duas horas extras por dia;
- 2) Nos sábados (15/12 e 22/12), o horário de cada empregado não deve exceder a 6 horas totais;
- 3) Recomenda-se que seja feita a escala de horários e comprovação em registro de ponto;
- 4) As Horas Extras trabalhadas serão compensadas conforme Acordo Coletivo específico na mesma forma dos anos anteriores.

**FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO**

- 1) A compensação do dia "08 de Dezembro" deve ser feita à parte, conforme CCT de Maio/2012;
- 2) A Empresa que optar pela abertura no dia "08 de Dezembro" deve seguir as regras da CCT de Maio/2012:
  - Folga Compensatória até 60 dias;
  - Bônus de R\$ 33,00 pago na folha de pagamentos;
  - Portar o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelo Sindicato Patronal.

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE  
BARBACENA**

**NATAL 2012**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**

DEZEMBRO/2012						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						<b>1</b>
						08:00
						12:00
<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>
	08:00 às 18:00 hs					
<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>14</b>	<b>15</b>
	09:00 às 20:00 hs	09:00 às 14:00 hs				
<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>22</b>
	09:00 às 21:00 hs	09:00 às 17:00 hs				
<b>23</b>	<b>24</b>	<b>25</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>29</b>
09:00 às 19:00 hs	09:00 às 19:00 hs	NATAL	12:00	08:00	08:00	08:00
<b>30</b>	<b>31</b>					
	08:00 18:00					

**COMPENSAÇÕES**

As empresas que utilizarem o Horário Especial de Natal 2012 não abrirão nos seguintes dias e horários:

- 26/12/2012 (após o Natal) - Até às 12h00min;
- 02/02/2013 (após o Ano Novo) - Até às 12h00min;
- 13/02/2013 (Quarta-feira de Cinzas) – Até às 12h00min.
- 12/02/2013 (Terça-feira de Carnaval) – Não funciona.
- Horas Extras excedentes – Compensar até 60 dias.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTESS OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS:**

2012

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O caráter especial deste instrumento, e da negociação coletiva que o ensejou, não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas décima terceira (13<sup>a</sup>) e décima sétima (17<sup>a</sup>) da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de maio de 2012, celebrada em 01/06/2012, constituindo-se estritamente em exceção.

**CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO**

Os empregadores do comércio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente, poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, a partir do dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2012, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- Dias 10 a 14 (segunda-feira a sexta-feira)– horário de 09:00 às 20:00 horas;
- Dia 15 (sábado) – horário de 09:00 às 14:00 horas;
- Dias 17 a 21 (segunda-feira a sexta-feira)– horário de 09:00 às 21:00 horas;
- Dia 22 (sábado) - horário de 09:00 às 17:00 horas;
- Dia 23 (domingo) - horário de 09:00 às 19:00 horas;
- Dia 24 (segunda-feira) - horário de 09:00 às 19:00 horas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará o limite máximo de duas horas extras por dia, nos termos do art. 59 da CLT, inclusive nos dias 15 e 22 (sábados). Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula poderão ser compensadas com redução de jornada ou folga compensatória até 60 (sessenta) dias após o dia 24 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) No dia 12 (doze) de fevereiro de 2013 (terça-feira de carnaval);
- b) Até as 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2012 (após o Natal), 2 (dois) de janeiro de 2013 (após o Ano Novo) e 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira de Cinzas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados no dia 13 (treze) de fevereiro de 2013 e no período anterior às 12 (doze) horas dos dias 26 (vinte e seis) de dezembro de 2012 (após o Natal), 2 (dois) de janeiro de 2013 (após o Ano Novo) e 13 de fevereiro de 2013 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas conforme o parágrafo primeiro (1º) da cláusula décima terceira (13<sup>a</sup>) da Convenção Coletiva celebrada em 01 de junho de 2012 pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de maio de 2012.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2012**

A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2012 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 01 de junho de 2012, data base 1º de maio, inclusive as cláusulas décima oitava e décima nona (trabalho em feriado para o segmento de gêneros alimentícios, e trabalho em feriado no comércio em geral, respectivamente).

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 14 de novembro de 2012.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA  
GERALDO CARVALHO SIMÃO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA  
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JÚNIOR – PRESIDENTE**